



Termo de Referência

1-**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Serranos

2. **OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet para fornecimento de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos Honoríficos a ser promovido pela Câmara Municipal de Serranos-MG.

3.DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1- As especificações mínimas do SERVIÇO a ser executado com seus quantitativos unitários e totais e outras especificidades, com o modo de execução e conforme descrição completa abaixo na TABELA deste Anexo I, que a participante deverá observar obrigatoriamente para fazer a sua proposta de preços:

MENOR PREÇO GLOBAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviço de organização, ornamentação e buffet para fornecimento de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos Honoríficos da Câmara Municipal de Serranos, no dia 06/11/2026 no local Rancho Macota, a serem distribuídos conforme croqui (anexo), incluindo os seguintes serviços:	SV			
01	Serviço de Buffet incluindo no mínimo: coquetel para 320 pessoas, incluindo salgados, bebidas s/ álcool (Drinks/Abacaxi, Morango, coco), Suco Natural (variados), refrigerantes 2(litros) Diet e normal, Água c/ gás e s/ gás, bandejas, talheres, toalhas, louças, copos de vidros, entre outros acessórios, Entrada: Frios (4 tipos de queijo, presunto). Salgados Quentes (quibe, bolinho de bacalhau, mandioca frita, linguiça com pimenta e sem pimenta) fritos na hora. Pão de queijo, carne maluca. Sobremesa 3(três) tipos.				



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



02	Ornamentação: contendo no mínimo arranjos de flores, folhagens naturais, vasos, colunas, iluminação focal, tecidos, mobiliários (mesas, cadeiras, tapetes, entre outros acessórios necessários para compor o ambiente; Incluindo: 3 Arranjos de flores (Flor do Campo). 55 arranjos de mesa calandivas, 1 Mesa solenidade para 15(Quinze) pessoas. Montagem de espaço decorado para fotos incluindo estruturas e elementos decorativos. Acessórios e materiais para montagem/desmontagem dos arranjos, bem como serviços de transporte de todo material até o recinto do evento;				
03	Sonorização e música ambiente, iluminação, cenografia e estruturas/suportes, operador de mesa de som necessários, sendo: iluminação cenográfica de 60 a 70 pontos de Luz (holofotes, pim bim, tocha led); estruturas metálicas para Louds; cúpulas e 40 lâmpadas de filamento; um kit com 2 caixas de som digitais para a entrada; um kit com 4 caixas de som altas e 2 subgraves para a palestra e recepção; cabos de som; mínimo de 02 mesas de som compatíveis com as saídas p/ caixas de som e microfones; mínimo de 2 microfones sem fio; pedestais ; 2 microfones com cabo). Atração Musical Orquestrada.				
04	• Placas de Homenagem: personalizadas – • (4) título de cidadão honorário (sistema de foto corrosão, baixo relevo; ACM preto brilho e moldura alumínio para acabamento, Medidas: Placa 20x30 cm- Moldura 30x40 cm;				



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



	Acompanha caixa em veludo com fecho- Medidas 35x45 cm). • (8) Honra ao Mérito e • (1) Homenagem Póstumos (placas em aço inox, estojo de veludo de luxo, gravações em baixo relevo, usando sistema de foto corrosão). Medidas Placa: 20x15 cm Estojo: 23x18cm; • (7) Placas Alunos Nota 10 - (placas em aço inox, estojo de veludo de luxo, gravações em baixo relevo, usando sistema de foto corrosão). Medidas Placa: 20x15 cm Estojo: 23x18cm Confirmar Quantitativo com Secretária da Câmara e Textos que vão compor as placas.				
05	• 1 Cerimonialista: devidamente trajado, com experiência de narração em eventos sociais; • 4 Recepcionistas: para orientar e recepcionar os convidados; • Equipe de apoio e brigadistas: composta por no mínimo 03 (três) pessoas, devidamente uniformizadas, identificadas e treinadas para o exercício da função; • Auxiliares de serviços de apoio, garçons, devidamente uniformizados e identificados, composta por no mínimo 6 (seis) pessoas.				
06	Montagem e desmontagem de 2 (duas) Tendas em estrutura metálica com medidas 8x10, com cobertura de lona na cor branca para evento.				
07	• Visita técnica antes do evento horário as 14:00 horas. Local Rancho Macota.				

4. DURAÇÃO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO:



4.1- O fornecimento de serviços de buffet para o coquetel será do tipo volante, com duração mínima de 3 (três) horas, incluindo ilhas de apoio, garçons/garçonetes, maitre, cheff de cozinha, coordenador de aparador, cozinheiros, copeiros, e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, pratarias, réchauds, guardanapos, talheres, etc.) com qualidade compatível com o nível de representatividade da Câmara Municipal de Serranos MG.

4.2 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos alimentos, tais como transporte dos alimentos e materiais, pagamento dos profissionais, disponibilidade dos diversos materiais entre outros custos necessários para realização completa dos serviços acima descritos;

4.3-A quantidade de alimentos a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado no evento, não devendo denotar escassez.

4.4-Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços: • Pratos e talheres; guardanapos de papel liso, réchauds de tamanhos variados, suqueiras, travessas, bandejas de inox, jarras de vidros transparentes, taças e copos de vidro; talheres; louças em cor branca; toalhas em tecido para forragem das mesas e/ou pranchões; fornos e/ou fogões, entre outros utensílios necessários para o serviço de buffet.

4.5-Considerando a realidade do mercado, será permitida a subcontratação dos serviços dos profissionais de apoio; todavia, toda responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade decorrente desta ata ou do contrato dela decorrente permanecerão sendo da pessoa jurídica contratada.

4.6- Os funcionários de apoio deverão se apresentar com uniformes adequados;

4.7- Para o serviço de coquetel volante, o contratado deverá chegar no mínimo 3 (três) horas antes do início do evento, e para a montagem dos aparatos do evento, o local estará disponível no período da manhã.

4.8. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte conforme legislação sanitária vigente. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

4.9-As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, utilizar óleo novo para preparar as frituras.

4.10-Com o objetivo de adequação dos serviços, poderão ser exigidas degustações para aprovação do cardápio, em data e local a serem estabelecidos pela Fiscalização do contrato, com ênus para a Contratada.

4.11-O Contratante poderá escolher os itens do cardápio a ser servido, ou sugerir outros itens com qualidade igual ou superior para a Contratada.

4.12- O Contratante deverá informar qualquer alteração, quando for o caso, tanto no cardápio proposto, quanto em qualquer outro item que vier a ocorrer durante a realização dos serviços, para que a eventual alteração seja aprovada em comum acordo entre as partes.



5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1-Os serviços serão realizados no local Rancho Macota, zona rural, Serranos MG, no dia 06 de novembro de 2026, em horário das 14:00hrs às 20:00 hrs definidos pela Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Conforme detalhamento constante do item 2 do Documento de formalização de Demanda.

7. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo estimado da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa conforme regulamento Municipal. Nesse caso a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

8. DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento deste procedimento de contratação direta será pelo MENOR PREÇO por LOTE (contemplando todos os itens mencionados na tabela do item 3.1).

9.- DISPOSITIVOS DA LEI nº 123/2006 - ME e/ou EPP

9.1-Este procedimento administrativo de contratação direta está sendo direcionado **EXCLUSIVAMENTE** para ME e/ou EPP, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Conforme constante do Documento de Formalização de Demanda.

11. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. Na Câmara Municipal de Serranos ainda não foi implantado o Plano de Contratações anual, de forma que não se aplica nesta oportunidade.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

12.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado.

12.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços objeto deste termo de referência da melhor forma a atender às necessidades da Câmara Municipal.

12.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações da Contratante:

14.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

14.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

14.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

14.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

14.6. Compete ainda a Câmara Municipal:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de



inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;

g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Câmara Municipal devidamente assinada por servidor competente para tal;

15.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

15.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

15.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

15.5. Comunicar a Câmara Municipal qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato.

15.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

15.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal.

15.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da Câmara Municipal, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

15.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;



15.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

15.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

15.13. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

15.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Considerando a realidade do mercado, será permitida a subcontratação dos serviços dos profissionais de apoio; todavia, toda responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade decorrente desta ata ou do contrato dela decorrente permanecerão sendo da pessoa jurídica contratada.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-



los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para



verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

19.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

20.1- A empresa vencedora do procedimento de contratação direta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato administrativo;

20.2- O prazo para execução do objeto contratado será das 08:00 do dia 05 (cinco) as 20:00 do dia 06 de novembro de 2026, mediante assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:



21.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

21.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

21.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

21.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações da Câmara Municipal referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil



nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

22. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Câmara Municipal.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

23.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

23.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

23.3.4. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



23.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

23.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.6.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



23.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.6.1 a 20.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.6.2 a 20.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.6.8 a 20.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Serranos/MG, em 15 de setembro de 2026.

José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal